



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

154  
Contrato nº 065/07

Processo Administrativo N.º 1.635/2007 - dispensa

N.º Contrato: 065/07

Processo Administrativo n.º 1.635/2007 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SILVÂNIA GIANDONI S/C LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE TERAPIA EM GRUPO PARA A GUARDA MUNICIPAL.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5.227	311	02.10.02.06.181.0005.2001.3.3.90.39.99	Segurança

Valor: R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situada na Praça Pedro Torres, 100 inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILVÂNIA GIANDONI S/C LTDA.**, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Visconde do Rio Branco, 170, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.253.846/0001-94, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo n.º. 1635/2007 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 - A **CONTRATADA** oferecerá serviços de psicoterapia em grupo visando desenvolver atividades junto à Guarda Municipal, conforme proposta e cronograma constante dos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - A **CONTRATADA** realizará atividades de terapia em grupo de aproximadamente 06 (seis) horas semanais à Guarda Municipal de Botucatu, totalizando 114 (cento e quatorze) horas; e

3.2 - As despesas com materiais necessários ao curso serão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 70,00 (setenta reais) a hora.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente em seis parcelas de R\$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais) que, dar-se-ão em até 05 dias, após a entrada dos atestados acompanhado dos competentes recibos, na contabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

6.1 - A **CONTRATADA** deverá prestar à **CONTRATANTE** os serviços nos moldes e de acordo com as propostas e cronogramas constantes dos autos;

10



- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços; e,
- 6.3 - AS despesas com viagem, hotel e refeições correm por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 10 - GUARDA MUNICIPAL - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

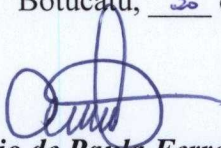
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais; e,
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

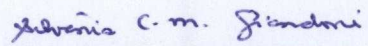
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, 20 de março de 2007

  
**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**Silvânia Giandoni S/C Ltda.**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

  
Azevêdo Borges

2ª

